REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS
FREGUESIA DE ALFENA

Preâmbulo

Nos termos da Constituição e em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas da Freguesia de Alfena. Este documento foi objecto de apreciação pública pelo período de trinta dias.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia, e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

Artigo 2.º
Sujeitos

1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia de Alfena.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º
Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, singulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais de taxas.

Artigo 4.º
Imposto de selo

1- Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 5.º
Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

a) Pelos serviços administrativos de emissão de atestados, certidões, fotocópias simples de documentos arquivados, termos de identidade e justificação administrativa, alvarás e averbamentos, certificação de fotocópias e outros documentos;
b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
c) Cemitérios;
d) Outros serviços prestados à comunidade;

Artigo 6.º
Serviços Administrativos

1 – As taxas dos serviços administrativos constam do anexo I e têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TSA = \mathbf{tme} \times \mathbf{vh} + \frac{ct}{N}$$

tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e outros encargos com a remuneração.
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);
N: nº de habitantes da Freguesia (Censos 2001 – 13.803)

1.1 – Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) (0,50 horas) $x\ vh + \frac{ct}{N}$ para os atestados;
b) (0,25 horas) $x\ vh + \frac{ct}{N}$ para os termos de identidade e de justificação administrativa;
c) (0,75 horas) $x\ vh + \frac{ct}{N}$ para as certidões incluindo busca;
d) (0,25 horas) $x\ vh + \frac{ct}{N}$ para as fotocópias simples de documentos arquivados;
d) (0,60 horas) $x\ vh + \frac{ct}{N}$ para a certificação de fotocópias;
f) (0,25 horas) $x\ vh + \frac{ct}{N}$ para os alvarás e averbamentos;
g) (0,25 horas) $x\ vh + \frac{ct}{N}$ para os restantes documentos.

2 – Aos valores indicados no anexo I acresce uma taxa de urgência para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

3 – Os valores constantes das taxas, referidos neste regulamento, são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7.º
Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

1.1 – A fórmula de cálculo das taxas dos canídeos é a seguinte:

a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
b) Licenças da Classe A: 200% da taxa N de profilaxia médica;
c) Licenças da Classe B: 200% da taxa N de profilaxia médica;
d) Licenças da Classe C: 0%
e) Licenças da Classe D: 0%
f) Licenças da Classe E: 225% da taxa N de profilaxia médica;
g) Licenças da Classe F: 0%
h) Licenças da Classe G: 250% da taxa N de profilaxia médica;
i) Licenças da Classe H: 300% da taxa N de profilaxia médica.

1.2 - A fórmula de cálculo das taxas dos gatídeos é a seguinte:

a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
b) Licença da Classe I: 100% da taxa N de profilaxia médica.

1.3 – Transferência de proprietário:

a) Canídeos e gatídeos – 50% da taxa N de profilaxia médica
b) Cão perigoso ou potencialmente perigoso – 150% da taxa N de profilaxia médica

2 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

3 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto, actualmente é de 4,40€.

Artigo 8º
Cemitérios

1 – As taxas referentes aos serviços de **inumação** prestados nos cemitérios constam do anexo III e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, assim como o tempo médio de execução do serviço fúnebre, as despesas com aquisição de bens e serviços e despesas de investimento e obedece à seguinte fórmula:

$$TI = \mathbf{tme} \times \mathbf{vh} + ct$$

tme – tempo médio de execução
vh – valor hora do vencimento do funcionário, tendo em consideração o índice escala salarial e demais encargos
ct – custo total necessário para a prestação do serviço incluí: Despesas com aquisição de bens e serviços e despesas de investimento referentes a 2009), e resulta da seguinte fórmula: **tc x** $\frac{dt}{N}$

(tc –tipo de construção: 13% - sepultura temporária – 27% sepultura perpétua/jazigo), ***dt – despesa total*** *e* N *–nº habitantes*

1.1 – Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) (6,50 horas) x vh + ct para as inumações de caixões de madeira em sepulturas temporárias.
b) (7,00 horas) x vh + ct para as inumações de caixões de zinco em sepulturas temporárias.
c) (8,50 horas) x vh + ct para as inumações em sepulturas perpétuas/jazigos, 1ª profundidade, e capelas.
d) (9,50 horas) x vh + ct para as inumações em sepulturas perpétuas/jazigos, 2ª profundidade, e capelas.
e) (10,50 horas) x vh + ct para as inumações em sepulturas perpétuas/jazigos, 3ª profundidade, e capelas.

2 – As taxas referentes aos serviços de **exumação e trasladação** de ossadas prestados nos cemitérios constam do anexo III e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, assim como o tempo médio de execução do serviço fúnebre, as despesas com aquisição de bens e serviços e despesas de investimento e obedece à seguinte fórmula:

$TET =$ **tme x vh +** ct

tme – tempo médio de execução
vh – valor hora do vencimento do funcionário, tendo em consideração o índice escala salarial e demais encargos
ct – custo total necessário para a prestação do serviço incluí: Despesas com aquisição de bens e serviços e despesas de investimento referentes a 2009), e resulta da seguinte fórmula: **tc x** $\frac{dt}{N}$

(tc –tipo de construção: 13% - sepultura temporária – 27% sepultura perpétua/jazigo), ***dt – despesa total e*** N *–nº habitantes*

2.1 Sendo que a taxa a aplicar para as **exumações** é de:

a) (6,50 horas) x vh + ct para a exumação de ossadas em sepulturas temporárias.
b) (9,00 horas) x vh + ct para a exumação de ossadas em sepulturas perpétuas/jazigos, 1ª profundidade e capelas.
c) (10,00 horas) x vh + ct para a exumação de ossadas em sepulturas perpétuas/jazigos, 2ª profundidade e capelas.
d) (11,00 horas) x vh + ct para a exumação de ossadas em sepulturas perpétuas/jazigos, 3ª profundidade e capelas.

2.2 – Sendo que a taxa a aplicar para as **trasladações** é de:

a) (3,00 horas) x vh + ct para as saídas de ossadas de sepulturas temporárias para outro cemitério.
b) (2,50 horas) x vh + ct para as saídas de ossadas de sepultura perpétua/jazigo/capela para outro cemitério.
c) (2,50 horas) x vh + ct para as entradas de ossadas a depositar em sepulturas temporárias, vindas de outro cemitério ou outro cemitério da freguesia.
d) (2,50 horas) x vh + ct para as entradas de ossadas a depositar em sepulturas perpétuas/jazigos/capelas, vindas de outro cemitério ou outro cemitério da freguesia.

3 – As taxas referentes aos serviços de **utilização da capela mortuária** constam da tabela III e têm por base de cálculo o tempo médio de utilização e o valor hora da mesma, tendo por base o Salário Mínimo Nacional e também custo com a aquisição de bens e serviços.

$$TUCM = \mathbf{tmu} \times \mathbf{vh} + \frac{\mathbf{ct}}{N}$$

tmu: tempo médio de utilização;
vh: valor hora tendo por base o salário mínimo nacional.
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui custos com a aquisição bens e serviços, etc.);
N: nº de habitantes da Freguesia.

3.1 – Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) (12,00 horas) $\mathbf{x\ vh} + \frac{\mathbf{ct}}{N}$ para utilização da capela
b) (24,00 horas) $\mathbf{x\ vh} + \frac{\mathbf{ct}}{N}$ para utilização da capela e armação

4 – As taxas referentes às **licenças para a construção, ampliação em sepulturas perpétuas/jazigos e obras em capelas,** constam da tabela III e têm por base de cálculo o tempo médio de execução (incluí o tempo gasto com as questões administrativas e análise do projecto de obras), o valor hora do vencimento do funcionário e demais encargos com o mesmo, para além das despesas com a aquisição de bens e serviços.

$$TLCA = \mathbf{tme} \times \mathbf{vh} + \frac{\mathbf{ct}}{N}$$

tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do vencimento do funcionário, tendo em conta o índice da escala salarial e demais encargos e análise do projecto de obras.
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui custos com a aquisição bens e serviços, etc.);
N: nº de habitantes da Freguesia.

4.1 – Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) (3,50 horas) x vh + $\frac{ct}{N}$ para const./ampl. sepulturas perpétuas/jazigos – 1 sepultura

b) (5,00 horas) x vh + $\frac{ct}{N}$ para const./ampl. sepulturas perpétuas/jazigos – 2 sepulturas

c) (1,25 horas) x vh + $\frac{ct}{N}$ para obras em sepulturas perpétuas/jazigos/capelas

5 - As taxas referentes as **licenças para colocação de mármore, granito ou revestimento da sepultura a cimento** previstas na tabela III, tem por base de cálculo o tempo médio de execução, o valor hora do vencimento do funcionário e demais encargos, para além das despesas com a aquisição de bens e serviços.

$$TRS = \mathbf{tme \ x \ vh} + \frac{\mathbf{ct}}{N}$$

tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do vencimento do funcionário, tendo em conta o índice da escala salarial e demais encargos
ct: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui custos com material de escritório, encargos com luz e electricidade, equipamento informático, etc.)
N: nº de habitantes da Freguesia.

5.1– Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) (0,75 horas) x vh + $\frac{ct}{N}$ para revestimento sepultura a mármore/cimento/granito

b) (0,50 horas) x vh + $\frac{ct}{N}$ para colocação de alegretes

Artigo 9º
Cemitério – Licenças Diversas

1 - As taxas referentes as **licenças diversas** previstas na tabela III, tem por base de cálculo o tempo médio de execução, o valor hora do vencimento do funcionário e demais encargos, para além das despesas com a aquisição de bens e serviços.

$$TLD = (\mathbf{tme \ x \ vh}) + (\mathbf{ct \ x \ tc}) + \mathbf{d} - \mathbf{ou} \ (\mathbf{tme \ x \ vh}) + (\mathbf{ct \ x \ tc}) - \mathbf{ou} \ \ \mathbf{tme \ x \ vh} + \frac{\mathbf{ct}}{N}$$

tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do vencimento do funcionário, tendo em conta o índice da escala salarial e demais encargos
ct: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui custos com material de escritório, encargos com luz e electricidade, equipamento informático, etc.)
tc: tipo de construção
d: critério de desincentivo
N: número de habitantes da freguesia

1.1 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) (0,50 horas x vh) + (ct x tc) + d para inumação sepultura temporária/ não paroquianos
b) (0,50 horas x vh) + (ct x tc) para inumação sepultura perpétua/jazigo/capela de não familiares
c) (0,25 horas x vh) + (ct x tc) para colocação etiqueta da firma construtora em sepultura perpétua/jazigo
d) (0,25 horas x vh) + (ct x tc) para entrada de viaturas no cemitério
e) (1,00 horas x vh) + (ct x tc) para levantamento de cercadura e tampo em sepulturas temporárias
f) (1,00 horas x vh) + (ct x tc) para colocação de cercadura e tampo em sepulturas temporárias
g) (0,50 horas x vh) + (ct x tc) para taxa de remissão anual de sepulturas temporárias
h) (0,50 horas x vh) + $\frac{ct}{N}$ para taxa de remissão anual de ossários
i) (0,50 horas x vh) + $\frac{ct}{N}$ para taxa de remissão anual de ossários (5 anos antecipados)

Artigo 10.º
Outros Serviços Prestados à Comunidade

1 - A taxa referente à **utilização de viaturas** prevista na tabela IV, tem por base de cálculo o combustível gasto por km e o custo total com aquisição de bens e serviços e outras despesas correntes.

$$\mathbf{TUV = vkm \times \frac{ct}{N}}$$

vkm: média de combustível gasto por km
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui aquisição de bens e serviços e outras despesas correntes)
N: número de habitantes da freguesia

1.1 – Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) (0,25 l) x $\frac{ct}{N}$ para utilização ao quilómetro

Artigo 11.º
Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III
LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Artigo 12.º
Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através da liquidação e pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º
Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros contados sobre o respectivo montante,

desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 14.º
Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º
Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 30 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo legal a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º
Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A Lei Geral tributária;
d) A Lei das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento, depois de aprovado, entra em vigor 15 dias após a sua publicação em local próprio.

Tabela de Taxas
Anexo I
Serviços Administrativos

Artigo	Designação	Taxa (euros)
1º	Atestados	3,0
2º	Termo de identidade e justificação administrativa	2,5
3º	Certidões	7,0
3.1	por cada lauda ou face além da 1ª ainda que incompleta	1,0
4º	Fotocópia simples de documentos arquivados (cada página incluindo busca)	1,0
5º	Restantes documentos	1,5
6º	Certificação de fotocópias até 4 páginas inclusive	7,0
6.1	por cada página a mais	1,0
7º	Alvarás e averbamentos	4,0
8º	Taxa de urgência: aplica-se às taxas indicadas nos artigos 1º, 2º e 3º, desde que o pedido seja satisfeito no período de 24 horas	50%

Anexo II

Licenças de Canídeos e Gatídeos

Artigo	Designação	Taxa (euros)
1º	**Registo:**	
	1 - Registo de canídeos e gatídeos	2,20
2º	**Licenciamento:**	
	1 - Licença classe A (cães de companhia)	8,80
	2 - Licença classe B (cães c/fins económicos "guarda")	8,80
	3 - Licença classe C (cães para fins militares, policiais e de segurança pública)	Isento
	4 - Licença classe D (cães para investigação científica)	Isento
	5 - Licença classe E (cães de caça)	9,90
	6 - Licença classe F (cão guia)	Isento
	7 - Licença classe G (cão potencialmente perigoso)	11,00
	8 - Licença classe H (cão perigoso)	13,20
	9 - Licença classe I (gato)	4,40
3º	**Averbamentos:**	
	1 - Transferência de proprietário canídeo ou gatídeo	2,20
	2 - Transferência de proprietário animais perigosos ou potencialmente perigosos	6,60

Anexo III

Cemitérios

Artigo	Designação	Taxa (euros)
1º	Inumações:	
	1 - Sepultura temporária - caixão madeira	30,00
	2 - Sepultura temporária - caixa zinco	35,00
	3 - Sepultura perpétua / jazigo/capela - 1ª profundidade	45,00
	4 - Sepultura perpétua / jazigo/capela - 2ª profundidade	50,00
	5 - Sepultura perpétua / jazigo/capela - 3ª profundidade	55,00
2º	Exumações:	
	1 - Ossadas de sepultura temporária	35,00
	2 - Ossadas de sepultura perpétua / jazigo/capela - 1ª profundidade	49,00
	3 - Ossadas de sepultura perpétua / jazigo/capela - 2ª profundidade	54,00
	4 - Ossadas de sepultura perpétua / jazigo/capela - 3ª profundidade	60,00
3º	Trasladações:	
	1 - Saída ossada de sepultura temporária para outro cemitério	15,00
	2 - Ossadas vindas de outro cemitério ou outro cemitério da freguesia/ sepultura temporária	12,00
	3 - Ossadas vindas de outro cemitério ou outro cemitério da freguesia/sepultura perpétua/jazigo/capela	12,00
	4 - Saída ossada de sepultura perpétua / jazigo/capela para outro cemitério	15,00
4º	Utilização Capela Mortuária:	
	1 - Utilização capela	30,00
	2 - Utilização capela e armação	50,00
5º	Licença Construção / Ampliação ou Obras:	
	1 - Sepultura perpétua / jazigo - 1 sepultura	30,00
	2 - Sepultura perpétua / jazigo - 2 sepulturas	45,00
	3 - Obras / capelas	12,00
6º	Revestimentos Sepulturas:	
	1 - Revestimentos sepultura a mármore / granito / cimento	8,00
	2 - Colocação de alegretes	5,00
7º	Licenças Diversas:	
	1 - Inumação sepultura temporária de não paroquiano	210,00
	2 - Inumação sepultura perpétua / jazigo/ capela de não familiar	70,00
	3 - Colocação de etiqueta da firma construtora em jazigo ou sepultura perpétua	100,00
	4 - Entrada viatura no cemitério	40,00
	5 - Levantamento de cercadura e tampo em sepulturas temporárias	40,00
	6 - Colocação de cercadura e tampo em sepulturas temporárias	60,00
	7 - Taxa remissão sepultura temporária - 1 ano	10,00
	8 - Taxa remissão ossário - 1 ano	6,00
	9 - Taxa de remissão ossário - 5 anos antecipados	25,00

Anexo IV

Outros serviços prestados à comunidade

Artigo	Designação	Taxa (euros)
1º	Utilização de viaturas	0,35/Km

REGULAMENTO APROVADO EM 16.04.2010

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DO VALOR DAS TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE ALFENA

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais consagrou no seu artigo quarto o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. No número dois do mesmo artigo admite-se que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivos à prática de certos actos ou operações.

O presente anexo, visa, pois, cumprir o estipulado no artigo 8º quanto à fundamentação económico-financeira sobre o valor das taxas pela prestação de serviços administrativos, licenciamento de canídeos e gatídeos, serviços de cemitério, outros serviços prestados à comunidade.

Taxas dos serviços administrativos

As taxas pelos serviços de: atestados; termo de identidade e justificação administrativa; certidões para diversos fins; fotocópia simples de documentos arquivados; certificação de fotocópias; alvarás, averbamentos e restantes documentos, são fixadas de acordo com o Quadro 1 criado para esta tipologia de serviços.

Quadro 1

Serviços Administrativos

Designação Taxa	Custos Directos			Custos Indirectos		Total Custos	Custo Social suportado pela freguesia	Valor Taxa (euros)
Art.º	Mão de Obra	Materiais Consumíveis	Total Custos Directos	Electricidade Água	Total Custos Indirectos			
1º	3,94	0,18	4,12	0,053	0,053	4,18	1,18	3,00
2º	2,37	0,18	2,55	0,053	0,053	2,61	0,11	2,50
3º	7,11	0,18	7,29	0,053	0,053	7,34	0,34	7,00
3.1	2,37	0,18	2,55	0,053	0,053	2,61	1,61	1,00
4º	1,97	0,18	2,15	0,053	0,053	2,21	1,21	1,00
5º	1,97	0,18	2,15	0,053	0,053	2,21	0,71	1,50
6º	6,88	0,18	7,07	0,053	0,053	7,12	0,12	7,00
6.1	2,87	0,18	3,05	0,053	0,053	3,10	2,10	1,00
7º	4,74	0,18	4,92	0,053	0,053	4,97	0,97	4,00

Obs: O valor hora tem por base o vencimento do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e de mais encargos. O custo total inclui despesas com aquisição de bens e serviços referente ao ano económico de 2009, da rubrica secretaria no valor de 3.182.37€.

Taxas dos serviços do cemitério

As taxas devidas pela utilização dos serviços de cemitério a prestar pela Junta de Freguesia para benefício dos utentes são fixadas de acordo com o quadro 2 criado para esta tipologia de serviços.

Quadro 2

Cemitérios

Inumação Artigo 1º	Tempo e Vencimento				Custos Gerais	Fórmula de cálculo			=	Total Custo	Custo Social suportado pela freguesia	Valor Taxa (euros)
	Atendimento administrativo		Abertura e fecho de sepulturas		Custos Totais	tme x vh	+	ct				
	tme	vh	tme	vh								
1 - Sepultura temporária caixão madeira	0,50	9,48	6,00	5,22	0,30	36,06	+	0,30	=	36,36	6,36	30,00
2 - Sepultura temporária caixão zinco	0,50	9,48	6,50	5,22	0,30	38,67	+	0,30	=	38,97	3,97	35,00
3 - Sepultura perpétua / jazigo/capela 1ª profundidade	0,50	9,48	8,00	5,22	0,63	46,50	+	0,63	=	47,13	2,13	45,00
4 - Sepultura perpétua / jazigo/capela 2ª profundidade	0,50	9,48	9,00	5,22	0,63	51,72	+	0,63	=	52,35	2,35	50,00
5 - Sepultura perpétua / jazigo/capela 3ª profundidade	0,50	9,48	10,00	5,22	0,63	56,94	+	0,63	=	57,57	2,57	55,00

Obs: O valor hora tem por base o vencimento dos funcionários/ assistente técnico e assistente operacional (coveiro), tendo em consideração o índice da escala salarial e de mais encargos. O custo total necessário para a prestação de serviço inclui: despesas com aquisição de bens e serviços e despesas de investimentos referentes ao ano económico de 2009, da rubrica cemitérios e que representa o valor de 32.123,91€.

Exumação Artigo 2º	Tempo e Vencimento				Custos Gerais	Fórmula de cálculo			=	Total Custo	Custo Social suportado pela freguesia	Valor Taxa (euros)
	Atendimento administrativo		Abertura e fecho de sepulturas		Custos Totais	tme x vh	+	ct				
	tme	vh	tme	vh								
1 - Ossadas sepultura temporária	0,50	9,48	6,00	5,22	0,30	36,06	+	0,30	=	36,36	1,36	35,00
2 - Ossadas sepultura perpétua / jazigo / capela - 1ª profundidade	0,50	9,48	8,50	5,22	0,63	49,11	+	0,63	=	49,74	0,74	49,00
3 - Ossadas sepultura perpétua / jazigo /capela - 2ª profundidade	0,50	9,48	9,50	5,22	0,63	54,33	+	0,63	=	54,96	0,96	54,00
4 - Ossadas sepultura perpétua / jazigo / capela 3ª profundidade	0,50	9,48	10,50	5,22	0,63	59,55	+	0,63	=	60,18	0,18	60,00

Obs: O valor hora tem por base o vencimento dos funcionários/ assistente técnico e assistente operacional (coveiro), tendo em consideração o índice da escala salarial e de mais encargos. O custo total necessário para a prestação de serviço inclui: despesas com aquisição de bens e serviços e despesas de investimentos referentes ao ano económico de 2009, da rubrica cemitérios e que representa o valor de 32.123,91€.

Trasladação Artigo 3º	Tempo e Vencimento				Custos Gerais	Fórmula de cálculo				Total Custo	Custo Social suportado pela freguesia	Valor Taxa (euros)
	Atendimento administrativo		Abertura e fecho de sepulturas		Custos Totais	tme x vh	+	ct	=			
	tme	vh	tme	Vh								
1 - Saída ossadas de sepultura temporária para outro cemitério	0,50	9,48	2,50	5,22	0,30	17,79	+	0,30	=	18,09	3,09	15,00
2-Ossadas vindas de outro cemitério ou outro cemitério da freguesia/sepultura temporária	0,50	9,48	2,00	5,22	0,30	15,18	+	0,30	=	15,48	3,48	12,00
3 - Ossadas vindas de outro cemitério ou outro cemitério da freguesia/sepultura perpétua/jazigo/capela	0,50	9,48	2,00	5,22	0,30	15,18	+	0,30	=	15,48	3,48	12,00
4 - Saída ossadas para outro cemitério de sepultura perpétua / jazigo /capela	0,50	9,48	2,00	5,22	0,63	15,18	+	0,63	=	15,81	0,81	15,00

(a taxa de exumação é sempre aplicável, independentemente de se verificar o acto de trasladação da ossada)

Obs: O valor hora tem por base o vencimento dos funcionários/ assistente técnico e assistente operacional (coveiro), tendo em consideração o índice da escala salarial e de mais encargos. O custo total necessário para a prestação de serviço inclui: despesas com aquisição de bens e serviços e despesas de investimentos referentes ao ano económico de 2009, da rubrica cemitérios no valor de 32.123,91€.

Utilização capela Artigo 4º	Tempo e Vencimento		Custos Gerais	Total Custo	Custo Social suportado pela freguesia	Valor Taxa (euros)
	Tme	Vh	Custos Totais			
1 - Utilização capela	12,00	3,13	0,45	38,01	8,01	30,00
2 - Utilização capela e armação	24,00	3,13	0,45	75,57	25,57	50,00

Obs: o valor hora tem por base o salário mínimo nacional. O custo total necessário para a prestação de serviço inclui: despesas com aquisição de bens e serviços referentes ao ano económico de 2009, da rubrica cemitérios no valor de 6.142,95€.

Licença construção / ampliação ou obras restauro Artigo 5º	Tempo e Vencimento		Custos Gerais	Total Custo	Custo Social suportado pela freguesia	Valor Taxa (euros)
	Tme	vh	Custos Totais			
1 - Sepultura perpétua / jazigo 1 sepultura	3,50	9,48	0,45	33,63	3,63	30,00
2 - Sepultura perpétua / jazigo 2 sepultura	5,00	9,48	0,45	47,85	2,85	45,00
3 – Obras / Capelas	1,25	9,48	0,45	12,30	0,30	12,00

Obs: O valor hora tem por base o vencimento do funcionário assistente técnico, tendo em consideração o índice da escala salarial e de mais encargos. O custo total inclui despesas com pessoal, aquisição de bens e serviços referente ao ano económico de 2009, da rubrica cemitérios no valor de 6.142,95€.

Revestimento sepulturas Artigo 6º	Tempo e Vencimento		Custos Gerais	Total Custo	Custo Social suportado pela freguesia	Valor Taxa (euros)
	Tme	vh	Custos Totais			
1 - Revestimento sepulturas a mármore / granito ou cimento	0,75	9,48	0,98	8,09	0,09	8,00
2 - Colocação de alegretes	0,50	9,48	0,98	5,72	0,72	5,00

Obs: O valor hora tem por base o vencimento do funcionário assistente técnico, tendo em consideração o índice da escala salarial e de mais encargos. O custo total inclui despesas com aquisição de bens e serviços e bens de capital, designadamente material informático referente ao ano económico de 2009, da rubrica secretaria no valor de 13.505,33€.

Licenças diversas Artigo 7º	Tempo e Vencimento		Custos Gerais	Tipo de construção	Total Custo	Taxa Desincentivo	Custo social suportado freguesia	Valor Taxa (euros)
	tme	vh	Custos Totais					
1 - Inumações sepulturas temporárias de não paroquianos	0,50	9,48	1116,02	13%	149,82	40%		210
2 - Inumações sepulturas perpétuas / jazigos / capelas de não familiares	0,50	9,48	1116,02	27%	306,06		236,06	70
3- Colocação de etiqueta da firma construtora em jazigo ou sepultura perpétua	0,25	9,48	1116,02	27%	303,69		203,69	100
4- Entrada de viatura no cemitério	0,25	9,48	1116,02	27%	303,69		263,69	40
5- Levantamento de tampo e cercadura de sepulturas temporárias	1,00	5,22	1116,02	13%	150.30		110.30	40
6- Colocação de tampo e cercadura de sepulturas temporárias	1,00	5,22	1116,02	13%	150.30		90,3	60
Taxa de remissão								
7- Taxa de remissão sepultura temporária / anual	0,50	9,48	1116,02	13%	149,82		139,82	10
8- Taxa de remissão ossários / anual	0,50	9,48	1,29		6,03		0,03	6
9- Taxa de remissão ossários / 5 anos antecipados	0,50	9,48	1,29		30,15		5,15	25

Obs: alínea 1 a 7 – o valor hora tem por base o vencimento do funcionário assistente técnico, tendo em consideração o índice da escala salarial e de mais encargos. O custo total inclui despesas com aquisição de bens e serviços e outros bens da rubrica secretaria do ano económico de 2009. Aplica-se a taxa de desincentivo devido à falta de espaço nos cemitérios.

Alínea 8 e 9 – o custo total (17.890,64) inclui o investimento efectuado na construção de ossários e despesas com material de escritório, luz e água de acordo com a rubrica secretaria referente ao ano económico de 2009.

Taxa de outros serviços prestados à comunidade

Quadro 3

A taxa de utilização de viaturas tem por base o custo total para a prestação do serviço, a dividir pelo número de habitantes da freguesia e o valor ao km, conforme a demonstração do quadro 3.

Utilização de viaturas

Designação de Taxa Artigo 1º	vkm	ct	Total custo	Custo social suportado pela freguesia	Valor Taxa (utilização ao km)
1 - utilização de viatura	0,25	1,95	0,49	0,14	0,35

Obs: o valor quilómetro reflecte o consumo médio do veículo. O custo total é o valor das despesas com a aquisição de bens e serviços e outras despesas, referente ao ano económico de 2009 da rubrica Acção Social, Juventude e Desporto, no valor de 26.859,41€.

APROVADO EM 16.04.2010